



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 13/2019 – CASAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/ALAGOAS.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor **Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) Prefeitura municipal de **NOVO LINO**, Estabelecida a Rua do Comércio, nº 416, Centro, CEP 57.970-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.248.878/0001-20, representada por **LUCIENE MARIA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 842.128.104-68, residente e domiciliado em Av. Floriano Peixoto, nº 500, Centro, CEP 57970-000, Novo Lino/AL.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO INSTRUMENTO:** O presente acordo devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13.216/2018, C.I. Nº 136/2018 – GERÊNCIA/UNLE, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto deste **ACORDO**, a cooperação para fins de cessão de 02 (dois) servidores municipal para a CASAL, com a finalidade de execução dos serviços da CASAL no âmbito do Município, bem como, para a prestação direta de serviços complementares pelo ente Municipal, nos termos dos Anexos V e VI.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Acordo terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.500 – UN LESTE  
GRUPO DE DESPESA ..... 100.000 – PESSOAL  
RUBRICA .....106.157 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO:** Os servidores abaixo relacionados serão cedidos à CASAL possuem vínculo efetivo com o MUNICÍPIO de Novo Lino deverão realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem:

1. **CARLOS SEVERINO DA SILVA**, CPF 912.043.644-00, RG 1.292.520, Rua Alfredo Soares, S/N, Centro, CEP 57970-000, matrícula 1751.

2. **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, CPF 068.258.374-00, RG 7.505.703, Povoado Leitão, S/N, Bairro Rural, CEP 57.970-000, matrícula 1473.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:** As regras a serem observadas quanto à cessão de pessoal por parte do Município para a CASAL, são as seguintes:

4.1. **DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município cedente.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4.1.1.** Os servidores cedidos não serão submetidos a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**4.2. DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição dos servidores do MUNICÍPIO postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

**4.2.1.** Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade pelos servidores postos à disposição, o MUNICÍPIO deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação da CASAL;

**4.2.2.** O MUNICÍPIO somente poderá proceder à substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

**4.4. DA DEVOLUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO:**

**4.4.1.** Quando da devolução do funcionário cedido ao seu órgão de origem, por parte da CASAL, a Prefeitura Municipal de **NOVO LINO** deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:** O MUNICÍPIO deverá:

**5.1.** Ceder à CASAL servidores qualificados para a função, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

**5.2.** Comprovar vínculo efetivo dos servidores cedidos, com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

**5.3.** Informar oficialmente o horário de trabalho do funcionário cedido à CASAL.

**5.4.** Arcar com as despesas referentes ao salário e encargos sociais dos servidores cedidos, devendo tais despesas serem compensadas com as faturas de água e esgoto do Município, em Termo próprio de Encontro de Contas, a ser aditado a este Instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:** A CASAL deverá:

**6.1.** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S; Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

**6.2.** Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO as frequências dos servidores cedidos.

**6.3.** Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente por meio de cartão magnético.

**6.3.1.** O valor do auxílio alimentação do item 6.3. será o mesmo pago aos funcionários da Companhia, bem como seguirá seu reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REGRAS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** No caso de prestação de serviços diretamente executados pelo Município, com mão-de-obra própria, não cedida à Companhia, as convenientes seguirão as regras contidas no Anexo (V).

**7.1.** O Município se obrigará a:

**7.1.1.** Obedecer ao disposto nas planilhas trazidas pela CASAL, como anexo a este instrumento;

**7.1.2.** Demonstrar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Fiscal da CASAL;

**7.1.3.** Obedecer às normas e padrões de engenharia adotados pela CASAL.

**7.2.** A CASAL se obrigará a:

**7.2.1.** Estabelecer, em planilha, quais serviços serão realizados pelo Município, e seus valores unitários, conforme preço oficial;

**7.2.2.** Atestar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Gestor do Município;

**7.2.3.** Realizar o pagamento por meio de encontro de contas das matrículas cadastradas neste instrumento, a ser efetuado na forma do Anexo (V);



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO:** A gestão do Acordo na CASAL será exercida pelo, Sr. **JUDIRON DA SILVA PENA**, matrícula N° 2941, CPF: 023.555.225-96, doravante denominado GESTOR.

8.1. O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

8.2. Em caso de descumprimento das obrigações deste instrumento, caberá ao Gestor adotar as providências pertinentes imediatamente, em especial adotando todas as medidas necessárias para a cessão de eventual labor exercido em condições vedadas na Cláusula Quarta.

8.4. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do Acordo, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.

**9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este acordo terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:** O presente acordo ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de cláusulas ou condições neste estabelecidas.

10.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei n° 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, parte integrante deste acordo independente de suas transcrições.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 15 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS:

Denise Góes

Deja N. Resaca

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

LUCIENE MARIA FERREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 13/2019

ANEXO I

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS

**1. DA APURAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS:**

**1.1. COM A CESSÃO DE PESSOAL:**

1.1.1. A CASAL se obrigará a:

- a) enviar mensalmente a frequência dos servidores cedidos, em folha própria contendo informações de entrada e saída, intervalos, afastamentos, férias e demais ocorrências durante o prazo de cessão;
- b) emitir listagem de matrículas dos imóveis vinculados à Prefeitura Municipal para abatimento das faturas com a despesa de pessoal e/ou serviços realizada nos termos de Acordo de Cooperação Mútua;
- c) informar o valor mensal dispendido com o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores cedidos;

1.1.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) encaminhar mensalmente as despesas com os servidores cedidos, discriminando encargos, salário e demais remunerações, bem como a comprovação da sua regularidade de pagamento;
- b) encaminhar mensalmente planilha com os serviços realizados, no modelo aprovado pela engenharia da CASAL, contendo o valor realizado naquele mês;

**1.2. COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1.2.1. A CASAL se obrigará a:

- a) fiscalizar os serviços prestados com base na planilha orçamentária, verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- b) reunir-se com o Gestor indicado pela Prefeitura com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Conferir e atestar, por meio da Gestão, as planilhas dos serviços executados apresentadas pela Prefeitura.

1.2.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) Cumprir com os serviços fixados na planilha orçamentária verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- d) reunir-se com o Gestor indicado pela CASAL, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- b) disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Enviar as planilhas orçamentárias com os serviços executados.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**2. DAS FATURAS MENSAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO:** Os recibos mensais faturados pela CASAL constantes na listagem da cláusula 1.1. acima deverão ser relacionados pela GEROC, devendo integrar processo administrativo para realização do encontro de contas entre Prefeitura x CASAL, e posteriormente enviado para quitação dos respectivos débitos/faturas abatidos dos valores da cessão de servidor e/ou dos serviços prestados e atestados.

**3. DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE MUNICÍPIO E CASAL:** O encontro de contas entre Município e CASAL, observará as seguintes etapas:

3.1. Levantamento por parte do Município, com base na planilha anexa, das despesas efetivamente realizadas com os servidores cedidos, a título de salário, encargos e demais remunerações, bem como da prestação dos serviços, quando houver.

3.2. Levantamento por parte da CASAL dos valores das faturas mensais de água, conforme listagem anexa, e das despesas mensais com o auxílio alimentação, nos termos da cláusula 1.1.

3.3. O montante de despesas de ambas as partes será apurado pelos Gestores das Partes, que atestarão os valores mensais apresentados. A CASAL atestará os valores referentes às despesas realizadas com os servidores cedidos e/ou com os serviços prestados, autorizando o abatimento do valor das faturas de água/esgoto devidas pelo MUNICÍPIO, no mês esse posterior à realização das despesas, e enviando comprovante de quitação correspondente ao Gestor do acordo representante do MUNICÍPIO.

3.4. O Gestor do acordo representante da CASAL deve enviar os documentos resultantes do encontro de contas, em processo administrativo, com respectivo protocolo à Superintendência do Interior (SUNEI), que dará conhecimento à Vice Presidência de Gestão Operacional da CASAL, que evoluirá a Gerência de Operações Comerciais – GEROC, da CASAL, para finalização do procedimento do encontro de contas.

d) Se houver saldo de valor dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, a CASAL deve disponibilizar referido valor para encontro de contas do próximo mês.

3.2. Para que seja validada a compensação das despesas do pessoal cedido, o MUNICÍPIO deverá apresentar o correspondente contracheque do servidor cedido.

3.3. CASAL e MUNICÍPIO deverão manter canal de comunicação permanente entre si, por meio do Gerente da Unidade **JUDIRON DA SILVA PENA**.

**4. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES:** Em caso de divergência de valores, será compensada por meio do procedimento do encontro de contas a parcela incontroversa.

4.1. As partes procederão à cobrança da diferença pelos meios devidos na hipótese não se chegar a acordo.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 13/2019

ANEXO II

DESPESA DA CASAL COM PESSOAL CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 13/2019  
ANEXO III

DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FUNCIONÁRIO CEDIDO A CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 13/2019  
ANEXO IV

RELAÇÃO DE MATRICULAS CUJAS FATURAS MENSAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVO LINO



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ACORDO Nº 13/2019**

**ANEXO V  
SERVIÇOS OBJETO DO ACORDO Nº 13/2019**

**CARLOS SEVERINO DA SILVA – Vigilante  
CARLOS ROBERTO DE SOUZA – Vigilante**

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Novo Lino/AL, são:
- a) Desempenhar atividades de proteção do patrimônio da CASAL, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
  - b) Operar equipamento de proteção e equipamentos tecnológicos de monitoramento como alarme e câmeras de vídeo;
  - c) Elaborar relatórios de suas atividades;
  - d) Apoiar e garantir ações de fiscalização aos serviços sob responsabilidade da CASAL;
  - e) Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
  - f) Conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas nas práticas de delito ou atos antissociais, se necessário, informando a central de comunicação;
  - g) Zelar pelo cumprimento das normas da CASAL, preservando o bom nome desta Companhia;
  - h) Fazer rondas no período diurno e noturno conforme escala, fiscalizando a entrada e saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências das áreas pertencentes a CASAL;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 13/2019

ANEXO VI  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETO DO ACORDO Nº  
13/2019